

**DECISÃO GABPRES****Processo Administrativo nº 2021/000020102-00****Interessado:** TJAM / Coordenadoria de Licitação**Requerida:** NEW SERVICE - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO MEDICO**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da possível ocorrência de infração aos deveres do licitante, previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, concernente a deixar de entregar documentação pertinente, mesmo tendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta (0369268).

Em id. 0411512, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica NEW SERVICE - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO MEDICO, CNPJ 40.982.787/0001-59, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001573-00 é apresentada a defesa prévia, em que alega, sucintamente, que a empregada responsável pelo envio das informações foi acometida por COVID-19 e a tarefa, terceirizada para outrem sem conhecimento técnico adequado, não foi cumprida a contento.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio de Parecer, opinou pela aplicação de pena de advertência em face da empresa supracitada (0436152).

AAASGA abordou, principalmente, os seguintes pontos:

A Defesa Prévia apresenta pela empresa não apresenta elementos capazes de infirmar os apontamentos feitos por esta Administração. É dever da empresa o acompanhamento do pregão.

Analisando a conduta "deixar de apresentar documentação exigida para o certame", a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

Sendo assim, ante a atuação da empresa na resolução da questão e a primariedade da mesma, a sanção de advertência afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **NEW SERVICE - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO MEDICO, CPF/CNPJ 40.982.787/0001-59**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para identificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM

## AVISOS DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**Pregão Eletrônico nº 012/2022**

**Processo Administrativo nº. 2021/000003380-00**

**CÓDIGO DA UASG: 925866**

**Objeto:** Registro de preço para eventual fornecimento, instalação e configuração de Solução de Balanceamento de Carga com Firewall de Segurança Avançada de Aplicações WEB Integrado para o Tribunal de Justiça do AM, incluindo testes operacionais, operação assistida e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como os serviços de Migração, Treinamento, Consultoria e de Suporte Técnico.

**Entrega das Propostas:** a partir do dia 31/01/2022, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Abertura da Sessão Pública:** dia 11/02/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Realização através do Portal:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br).

Manaus, 26 de janeiro de 2022.

**Elízia Mara Costa Israel**  
Pregoeira